



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 -
Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação para TRANS IGUACU EMPRESA DE
TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Oficial de Justiça: Guilherme Silvério Junior - mov. 65

Processo: 0009919-26.2022.8.16.0194
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Duplicata
Valor da Causa: R\$75.065,91
Exequente(s): • AUTO POSTO REAL DE CAJATI LTDA
Executado(s): • TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Guia de recolhimento: 55725647-6 - mov. 73

A **Doutora Nilce Regina Lima**, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, **MANDA** o Oficial de Justiça designado pela Central de Mandados das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos em epígrafe e devidamente assinado, dirigir-se ao endereço da parte executada, **TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, residente na **Rua José Rodrigues Pinheiro, 3251 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.170-200**, e proceder à **PENHORA** e à **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito em execução, no valor atualizado, em 24/01/2023, de R\$ 87.676,29, (oitenta e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, **INTIMANDO** a parte executada, nos termos dos artigos 829, §2º e 841, caput, ambos do Código de Processo Civil e conforme a decisão anexa, parcialmente transcrita abaixo:

"4 Decorrido o prazo de três 03 dias sem pagamento, defiro a penhora (e avaliação) de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito, na forma requerida na petição inicial, a ser cumprida por mandado, lavrando o Sr. Oficial de Justiça o respectivo auto, bem como intimando o executado, em conformidade com a previsão insculpida no parágrafo 1º do artigo 829 do Código de Processo Civil."

ADVERTÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA: Quando houver suspeita de ocultação da parte a ser citada/intimada, o oficial de justiça deverá cumprir a diligência por hora certa, independentemente de devolução do mandado, cotando as custas nos autos. (Portaria nº 01/2021, item 16)

ADVERTÊNCIAS PARA A PARTE:

1. As partes, terceiros interessados e procuradores, excetuados os membros da Advocacia Pública, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão, na primeira intervenção no processo, indicar seus contatos eletrônicos (aplicativos de mensagens multiplataforma, e-mail e/ou número de telefone), bem

JK
Rg. 3177.091-2

tel: (41) 3025-3655

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ506 TYG4D 9LBKX MBLKK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ53M AJ39S RBVAL 8TDSK

AUTO DE Pensão e Avaliação

Autos nº 9919-26.2022.8.16.0194
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Custo Certo Real de Curitiba LTDA
Requerido: transigência em favor de Transportes Poderianos LTDA

Aos 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e 23, nesta cidade e Comarca de _____, Estado do Paraná,

onde em diligências, nós Oficiais de Justiça – abaixo assinados, nos dirigimos à Rua José Rodrigues
Pinteira, nº 3251, Bairro CIC e, em cumprimento ao respeitável mandado
de sequestro, expedido por determinação do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da
25ª Vara Cível de Curitiba e lá estando, após as formalidades legais, procedemos
a sequestro de 2 Camionetas, 3 ônibus, 20 paletes, placa AGM-8422 Curitiba-PR / AGM-8244,
Curitiba, no qual avalio em 50 mil reais cada, no total de 100 mil
Reais.

Em seguida _____ procedemos o depósito do(s) bem(s) em mãos
de Sônia Maria Rocha que aceitou _____ comprometendo-se a não abrir
e não alienar os bens sob sua guarda, a não ser por ordem expressa do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito do feito, sob formas e
penalidades da lei. Do que, para constar, lavramos o respectivo auto, que lido e achado conforme, vai devidamente
assinado.

Oficial de Justiça/Matrícula 15022

Oficial de Justiça/ Matrícula _____

Depositário CPF nº _____

483.363.519-49

3.177.091-2